



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

Dispõe sobre as normas gerais e o plano de aplicação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava/SP, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Ituverava, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal n.º 4.767/2022;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que garante o acesso a informações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.223, de 17 de julho de 2017, , que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Ituverava e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.767, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Ituverava;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atualizada pela Resolução 11/2021 publicada, no DOESP em 16 de dezembro de 2021;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

CONSIDERANDO o disposto na resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que em 31 de maio de 2023, havia um saldo de R\$ 547.377,27 quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) na conta bancária 140.005-3, da agência 0156-2, do Banco do Brasil, destinada ao recebimento de recursos doados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião ordinária datada 12/06/2023

Este corpo deliberativo e controlador da política pública voltada à Criança e ao Adolescente

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS PARA O FMDCA

I – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUVERAVA – FMDCA

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava – FMDCA, é um fundo especial vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava – CMDCA, tem como objetivo captar recursos a serem destinados à execução de projetos voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cujos objetivos estejam em consonância com as linhas de ações prioritárias de atendimento definidas pelo CMDCA.

Art. 2º. Os recursos do FMDCA constituem receita orçamentária pública do Município de Ituverava, e como tal, com estimativa de receita e previsão de despesa consignada na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

II – DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUVERAVA – FMDCA

Art. 4º. Compete ao CMDCA aprovar a alocação de recursos para projetos de Organizações da Sociedade Civil, bem como realizar o controle dos recursos alocados.

Art. 5º. À Secretaria Municipal de Bem Estar e Integração Social – SEBEIS compete à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do FMDCA e demais atos necessários à sua operacionalização.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Art. 6º. O CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do FMDCA:

- I. Definir as ações prioritárias e os critérios para aplicação dos recursos;
- II. Promover a realização ou atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência no município de Ituverava;
- III. Aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FMDCA, em conformidade com as diretrizes, prioridades e critérios definidos pelo CMDCA;
- IV. Elaborar editais de chamamento público em consonância com o estabelecido nesta resolução, na Lei Federal 13.019/14 e nas demais disposições legais vigentes;
- V. Publicizar a relação de projetos de órgãos governamentais e/ou de Organizações da Sociedade Civil financiados pelo FMDCA;
- VI. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, segundo critérios previstos no Edital de Chamamento Público, bem como na Lei Federal nº 13.019/14;
- VII. Outras atribuições previstas na legislação vigente.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO FMDCA

Art. 7º. Ao FMDCA compete:

- I. Realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do FMDCA em consonância com as deliberações aprovadas pelo CMDCA;
- II. Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDCA;
- III. No caso de destinações de receitas dedutíveis do imposto de renda direta ao fundo, emitir recibo em favor do destinador, assinado pelo(a) Presidente do CMDCA, em conformidade com as disposições legais vigentes;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

- IV.No caso de destinação de bens, emitir recibo para o doador, mediante a apresentação de documentação de propriedade, hábil e idônea, observada a legislação específica do Município, no que couber;
- V.Preencher e encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- VI.Atualizar, anualmente, a inscrição do FMDCA no Ministério da Cidadania;
- VII.Preencher e transmitir, periodicamente, a Declaração de Débitos e Créditos Federais (DCTF) à Receita Federal, quando for o caso;
- VIII.Fornecer, quando solicitado pelo CMDCA ou pelas Organizações da Sociedade Civil, as informações financeiras e pertinentes ao FMDCA;
- IX.Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMDCA, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- X.Convocar os órgãos governamentais e/ou as Organizações da Sociedade Civil, selecionadas pelo CMDCA em processo de chamamento público, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração, acordo de cooperação, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- XI.Realizar as providências necessárias para a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias;
- XII.Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alínea "b", da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

V – DO ORÇAMENTO DO FMDCA

Art. 8º. Os recursos disponíveis a serem utilizados no exercício de 2023, serão os valores arrecadados e garantidos em caixa até o dia 31 de maio de 2023, podendo ainda ser utilizado valores arrecadados após essa data, desde que observadas todas as normas pertinentes a essa resolução, acrescido de eventuais saldos de exercícios anteriores,

Art. 9º. O FMDCA tem como receitas:

- I.dotação consignada, anualmente, no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

- II. destinação de receitas dedutíveis do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260, da Lei Federal nº 8.069/1990;
- III. valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8.069/1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/1995;
- IV. transferência de recursos financeiros, oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- V. destinações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI. produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII. recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII. outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 10. A liberação dos recursos do FMDCA ocorrerá no decorrer do exercício de 2023 ou exercício posterior, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos planos de trabalho selecionados e seu Cronograma financeiro, por meio do Edital de Chamamento Público de acordo com as prioridades estabelecidas pelo CMDCA e disponibilidade de recursos gerais do FMDCA.

VI – DA SENSIBILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 11. O CMDCA poderá promover, permanentemente, ações direcionadas à sensibilização de recursos para o FMDCA.

Art. 12. Entende-se por sensibilização a destinação de recursos (espécie ou bens) para projetos, programas e/ou serviços de relevância pública relacionados à criança e ao adolescente executados por uma Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Único: A destinação em bens deverá seguir os critérios do art. 260–E da Lei 8.069/90, sendo destinada, diretamente, ao FMDCA que adotará, preferencialmente, Edital de Chamamento para celebração do instrumento pertinente.

Art. 13. As destinações podem ser feitas por transferência eletrônica ou depósito bancário na conta corrente do FMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

Parágrafo Único: Quando a destinação for diretamente ao fundo, o destinador deve encaminhar ao CMDCA ofício ou carta de intenção constando o aporte da empresa e o destinatário de sua preferência (OSC e/ou FMDCA).

Art. 14. A sensibilização de recursos realizada por Organizações da Sociedade Civil, somente será autorizada pelo CMDCA mediante Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA expedido após aprovação e classificação em chamamento público ou avaliação extraordinária da Comissão de Seleção.

§1º: Para fins de avaliação extraordinária a OSC deverá apresentar uma proposta de Plano de Trabalho conforme modelo anexo publicado no Edital de Chamamento Público para avaliação da Comissão de Seleção que emitirá parecer favorável ou desfavorável para deliberação pelo plenário do Conselho.

§2º: Para efeitos legais, o certificado constitui-se em documento oficial impresso pelo CMDCA, assinado pelo Presidente deste Conselho.

Art. 15. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA terá validade de, pelo prazo de execução do Plano de Trabalho, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado final do chamamento público no Diário Oficial do Município – DOM.

§1º – O saldo de sensibilização referente à captação de recursos às Organizações da Sociedade Civil, poderá ser repassado em até 90 dias contados da sua destinação, e disponibilizado na conta bancária do FMDCA, observadas as normas gerais de exigências, retenção de valores e a existência de Plano de Trabalho devidamente aprovado pelas Comissões pertinentes.

§2º – Excepcionalmente, a Organização da Sociedade Civil poderá receber o valor sensibilizado e captado dentro do próprio exercício, caso o destinador encaminhe ao CMDCA ofício ou carta de intenção constando o aporte da empresa, o destinatário de sua preferência (OSC e/ou FMDCA) e a atividade da OSC que está doando. A OSC deverá justificar a motivação para o recebimento do recurso sensibilizado dentro do próprio exercício.

§2º – Na hipótese do parágrafo anterior, o repasse no mesmo exercício ficará condicionado à comprovação da viabilidade de execução do objeto do Plano de Trabalho, a regularidade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA e a aprovação do projeto pelo plenário do CMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

Art. 16. Do valor total do recurso sensibilizado, 20% (vinte por cento) serão obrigatoriamente aplicados na universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, conforme prioridades do CMDCA e Plano de Aplicação Anual em vigência, ficando os 80% restantes sujeitos às retenções previstas no Artigo 41 desta Resolução.

Parágrafo Único: Doações nessa modalidade que eventualmente ocasionem despesas bancárias, somente poderão ser repassadas às Organizações da Sociedade Civil subtraindo-se o valor da tarifa bancária dela decorrente.

Art. 17. O fato de realizar esforço de sensibilização de destinadores e destinações de recursos ao CMDCA não assegura por si só qualquer direito à OSC que o fizer.

Art. 18. As Organizações da Sociedade Civil que estiverem com registro de inscrição em análise, desde que já tenham a aprovação do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, poderão captar recursos.

Art. 19. O nome do doador e do destinador ao CMDCA, em hipótese alguma, será divulgado pelo CMDCA, respeitando o que dispõem o Código Tributário Nacional e a Lei 12.597/2011.

VII – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 20. O CMDCA poderá, a qualquer tempo, e em conjunto com a Prefeitura Municipal de Ituverava, através da Secretaria à qual esteja vinculado, tornar público Edital de Chamamento para a seleção de propostas que serão financiadas, via termo de fomento, colaboração ou acordo de cooperação, com recursos do CMDCA. O CMDCA também poderá tornar público Chamamento Público específico para seleção de proposta para fins de captação de recursos.

Art. 21. Poderão participar do Edital, as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, comprovadamente aptas a atuar no desenvolvimento de ações de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos a crianças e adolescentes, desde que atendam às exigências ali previstas.

Art. 22. O processo administrativo de apuração de propostas pela Comissão de Seleção seguirá o trâmite abaixo indicado:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

- I. Recebimento e abertura das propostas, com a verificação de sua conformidade em face dos requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- II. Análise das propostas e sua classificação e publicação de resultado preliminar no Diário Oficial do Município e em sítio do CMDCA;
- III. Prazos de recursos de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital e análise dos recursos pela Comissão de Seleção;
- IV. Parecer final da Comissão de Seleção e publicação dos projetos aprovados e classificados no Diário Oficial do Município e em sítio do CMDCA;

Art. 23. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 24. Quando houver desistência da proposta, comunicada ao CMDCA até quinze (15) dias após a publicação do resultado final, com justificativa idônea, o CMDCA convocará o próximo habilitado na lista de classificação se o valor da proposta for compatível com o da OSC desistente.

Art. 25. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital de Chamamento Público, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio de propostas, por petição dirigida ou protocolada ao CMDCA, entregue via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço Rua Cap Francisco Cândido de Souza, nº 45, desta cidade. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

VIII – DA HABILITAÇÃO

Art. 26. Após a publicação final no Diário Oficial do Município da lista das Organizações da Sociedade Civil classificadas e habilitadas, haverá convocação, via eletrônica, no endereço indicado pela OSC ou pessoalmente, para cumprimento de requisitos e apresentação do Plano de Trabalho para avaliação e aprovação.

Parágrafo Único: As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar declaração informando cumprimento do disposto nos Comunicados SDG nº 016/2018 e nº 019/2018 emitidos pelo TCE-SP (transparência: publicação de documentos da OSC em sítio eletrônico ou rede social).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

Art. 27. As assinaturas do termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação serão realizadas após formalização da parceria e o seu instrumento será firmado pelo Secretário titular da pasta (ordenador de despesa) a que o CMDCA está vinculado, Presidente do CMDCA, Gestor da Parceria e Representante Legal da OSC.

Parágrafo Único: Conforme Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atualizada pela Resolução 11/2021 publicada, no DOESP em 16 de dezembro de 2021, deverão emitir e entregar a Declaração de Atualização Cadastral todas as pessoas que assinarem o Termo de Ciência e Notificação da parceria celebrada.

IX – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

Art. 28. Somente poderá solicitar recursos do FMDCA:

- I. Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos e lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, que atuem com criança, adolescente e seus familiares em atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos.
- II. Organizações existentes como pessoa jurídica há no mínimo 01 (um) ano, verificada pela Ata/Estatuto de sua constituição devidamente registrada(o) em cartório e 01(um) ano de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- III. Organizações da Sociedade Civil que possuam experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, e que possuam instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades.
- IV. Organizações da Sociedade Civil que tenham previstas, no Plano de Trabalho apresentado, ações em conformidade com as finalidades constantes nos Estatutos Sociais e nos formulários de Registro e Inscrição de Programa Ação submetidos ao CMDCA.

Art. 29. Os recursos serão liberados observando-se o objeto do Plano de Trabalho proposto pela Organização e seu cronograma de desembolso.

Art. 30. Estarão suspensas de receber recursos Organizações da Sociedade Civil que mantenham pendências de prestações de contas de calendário anterior, ficando condicionados os futuros repasses à resolução da pendência indicada.

Art. 31. A liberação de recursos para custeio de campanhas, simpósios, seminários, impressão de cartilhas, folders, banners, transmissão de propagandas em mídias, rádio,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

TV, deverão ser executadas, observando-se a obrigatoriedade da OSC divulgar a parceria firmada através do logotipo do CMDCA.

X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas trimestral da parceria celebrada deverá ser entregue até o último dia útil do mês seguinte ao trimestre findo, observado o prazo de execução do Plano de Trabalho.

Art. 33. A prestação de contas anual (parcial/final) deverá ser apresentada até 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º: As OSCs que firmaram parcerias com abrangência em mais de um Exercício deverão apresentar uma prestação de contas **Parcial** ao final do primeiro ano civil e uma prestação de contas **Final** ao término do segundo ano civil.

§ 2º: O CMDCA poderá convocar a Organização da Sociedade Civil a antecipar a entrega da prestação de contas final quando a vigência da parceria terminar antes do encerramento do ano civil.

Art. 34. O gestor emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

Art. 35. O julgamento das contas será realizado pelo administrador público, com a emissão de parecer conclusivo.

§ 1º: O parecer conclusivo poderá ter recomendação de: a) regularidade; b) regularidade com ressalva e c) irregularidade, conforme art. 72 da Lei 13.019/2014.

§ 2º: Garantido o cumprimento do art. 73 da Lei 13.019/2014, caberá a Auditoria Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado estabelecer as sanções das Organizações da Sociedade Civil que apresentaram parecer regular com ressalva ou irregular.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Não poderá a Organização da Sociedade Civil alegar desconhecimento em função de erro ou equívoco, ou falta de atualização de endereço de *e-mails* no *mailing list* da secretaria do Conselho.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

Art. 37. Nenhum recurso será sacado e/ou movimentado do FMDCA sem a autorização formal do(a) presidente do CMDCA, e realização dos devidos procedimentos legais sujeitando o agente público que não observar esta formalidade, a responsabilidade administrativa, cível e criminal correspondente.

Art. 38. Consideram-se Despesas Financiáveis:

- A. Materiais e serviços para ampliação e reforma física;
- B. Material permanente: veículos; equipamentos mobiliários; máquinas ou correlatos;
- C. Despesas com recursos humanos e encargos sociais e trabalhistas;
- D. Tributos;
- E. Material didático-pedagógico;
- F. Alimentação;
- G. Material de escritório, fotocópias e insumos de informática;
- H. Material de cama, mesa, banho e tecidos;
- I. Material de limpeza, copa e cozinha;
- J. Combustíveis, inclusive gás de cozinha;
- K. Utilidades (faturas de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia móvel e fixa e etc.);
- L. Taxas públicas para obtenção de alvarás que regularizem o funcionamento da OSC, conforme disposto no artigo 46;
- M. Serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, inclusive aluguel e correlatos, provedor de internet, tráfego e alimentação redes sociais, publicações, publicidade e propaganda, pequenos reparos e manutenção patrimoniais, etc., comprovados mediante nota fiscal de serviços; e,
- N. Materiais e serviços destinados à conservação de móveis, máquinas, equipamentos e instalações

Art. 39. Só serão liberados repasses de recursos do FMDCA para atendimento do Artigo 38, A, quando a Organização da Sociedade Civil for proprietária do imóvel ou possuir a cessão de uso autorizada jurídica e legalmente, apresentando os seguintes documentos:

- I. Projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- II. Orçamento detalhado;
- III. Certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso;
- IV. Alvará de reforma emitido pelo órgão público municipal responsável;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

V. Além dos documentos elencados neste parágrafo, deverão ser observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II – DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA O FMDCA

Art. 40. O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição de recursos para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ituverava/SP.

Art. 41 - A porcentagem de investimento do FMDCA será na seguinte proporção:

- I. 80% para financiamento parcial ou integral de serviços, programas e projetos governamentais ou de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cujos objetivos estejam em consonância com as linhas de ações prioritárias de atendimento definidas pelo CMDCA.
- II. 10% para capacitação de Conselheiros de Direito e funcionários do CMDCA; realização e/ou participação nas etapas municipal, regional, estadual e nacional das diversas Conferências e Encontros dos Direitos da Criança e do Adolescente; campanhas e eventos de divulgação e estímulo à destinação de recursos, inclusive por incentivo fiscal ao próprio Fundo, em despesas necessárias à manutenção ou ampliação das atividades do próprio conselho e demais aplicações previstas na Lei Municipal nº 2616/13.
- III. 5% para capacitação de Conselheiros Tutelares, e,
- IV. 5% como Reserva Técnica, para aplicação em Projetos Emergenciais, decorrente de necessidades prementes e na Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, determinadas ou não pelo Ministério Público Estadual, que não possam ser atendidas ou enquadradas nos Projetos aprovados e passíveis de financiamento do FMDCA apresentados, conforme os Eixos previstos no Artigo 42 dessa Resolução.

Parágrafo Único: Os percentuais acima estabelecidos poderão sofrer alterações e ou transferências por necessidade e deliberação do CMDCA.

CAPÍTULO III - PRIORIDADES DE APLICAÇÃO FMDCA:

Art. 42. Conforme proporção estabelecida no artigo 41 da presente resolução, os valores serão aqueles obtidos do saldo bancário em 31/05/2023, previsto no artigo 8 desta resolução, guardando os seus respectivos percentuais.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

Art. 43. As prioridades para as quais serão aceitos projetos considerados como passíveis de financiamento com recursos do FMDCA, seguirão os percentuais aplicados sobre os valores líquidos previstos no artigo 42, seguindo as seguintes diretrizes:

- I. Eixo I: Acolhimento Institucional - até 5%**
- II. Eixo II: Enfrentamento ao uso e/ou abuso de drogas - até 15%**
- III. Eixo III: Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas em meio aberto – SIMASE – até 5%**
- IV. Eixo IV: Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil e proteção ao jovem aprendiz – até 5%**
- V. Eixo V: Cultura de Paz e metodologias de resolução de conflitos - até 10%**
- VI. Eixo VI: Garantia de Direitos – até 50%**
- VII. Eixo VII: Primeira Infância – até 10%**

Parágrafo 1º: Os valores a serem aplicados, incluindo-se o montante sensibilizado, observado os artigos 16 e 41, obedecerá a importância e necessidade de cada projeto, após a tramitação e aprovação pela Comissão encarregada, conforme previsto no Edital de Chamamento Público a ser oportunamente publicado.

Parágrafo 2º - Os percentuais acima previstos poderão ser alterados, havendo ausência ou não aprovação de Projetos previstos nos Eixos acima e os valores respectivos, transferidos àqueles Projetos que necessitam de aporte, desde que cumpridas as exigências previstas nessa Resolução.

Art. 44. O detalhamento de cada um dos eixos e os critérios para submissão de projetos, conforme incisos constantes do artigo anterior, serão estabelecidos em Edital de Chamamento oportunamente publicado na imprensa oficial local.

CAPÍTULO IV – DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS VALORES SENSIBILIZADOS

Art. 45. O recurso sensibilizado poderá ser utilizado pela OSC para construção e/ou reforma do equipamento que presta atendimento gratuito à população, de acordo com a etapa da obra descrita no projeto, desde que, se cumpra todas as exigências estabelecidas no Art. 39, desta resolução.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP

Art. 46. O recurso sensibilizado poderá ser utilizado pela OSC para pagamento de taxas públicas visando à obtenção de alvarás que regularizem o seu funcionamento, como Alvará de Funcionamento, Alvará do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituverava, 12 de junho de 2023.

José Constantino Silva

Presidente CMDCA